



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 324/2022  
De 10 de novembro de 2022

ALTERA DECRETO Nº 323/2022, MEMBRO DA  
COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE INFRAÇÕES,  
COMETIDAS POR LICITANTES E  
CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e para fins especiais do cumprimento às normas gerais sobre licitações e contratos estabelecidos nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera membro da COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ASMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS, conforme composição a seguir:

**MEMBROS:**

ORDEM	NOME	CPF	FUNÇÃO
01	Kátia Lúcia Cunha Siqueira	361.681.575-49	Presidente
02	Josélia de Oliveira Silva	003.960.305-99	Membro
03	Erivaldo Freire Guimarães	627.641.955-91	Membro

**Art. 2º A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS**, será composta por 03 (três) servidores públicos, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Único** – A comissão será coordenada por um Presidente, que será o primeiro membro, que acompanhará todos os procedimentos referentes às instaurações dos inquéritos administrativos necessários.

**Art. 3º** O presidente da Comissão fica autorizado, conforme a especificidade e a complexidade do caso, a convocar outros servidores para compor ou substituir outro servidor, dando ciência, antecipadamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Dada a necessidade de convocação e/ou substituição do servidor e não sendo possível a comunicação ao Prefeito Municipal com a devida antecipação, nos casos em que se configure razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e alheia à vontade das partes, o Presidente da Comissão poderá convocar e/ou substituir de acordo com as necessidades dando ciência ao gestor a posterior.

**Art. 4º** A Comissão caberá realizar todos os atos e procedimentos necessários a apuração das irregularidades cometidas por licitantes e contratados da Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Pública Municipal de Canindé de São Francisco**, adotando as disciplinas acima dispostos.

**Art. 5º** Aos membros que compõem a **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POR LICITANTES E CONTRATOS**, será concedido Gratificação especial mensal de 800 (oitocentas) UFM's – Unidade Fiscal do Município para o Presidente, e 560 (quinhentas e sessenta) UFM's – Unidade Fiscal do Município para os demais membros que a compõem.

**Art. 6º** O valor da UFM's do artigo anterior terá como base os dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 02/2021 de 20 de dezembro de 2021, especificados nos Arts. 107 e seu Parágrafo Único e 108 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Presidente de outra Comissão, ou Membro de outra Comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Comissão especial pecuniária, referida no presente Decreto, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2022, **com validade de 01 (um) ano**, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 10 de novembro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA  
Prefeito do Município**